



PROCESSO Nº 2083/13

PROTOCOLO Nº 11.703.861-0

PARECER CEE/CEMEP Nº 556/13

APROVADO EM 13/11/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR GUIDO STRAUBE –
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem –
Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente
ao Ensino Médio, de convalidação dos atos escolares praticados
antes da publicação do ato autorizatório, de 08/02/11 a 20/05/11,
para a regularização da vida escolar dos alunos e de alteração do
Plano de Curso, aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 152/11, de
03/03/11.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1907/13-SUED/SEED de 05/09/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba em 14/11/12, de interesse do Colégio Estadual Professor Guido Straube – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 08/02/11 a 20/05/11, para a regularização da vida escolar dos alunos e a alteração do Plano de Curso, aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 152/11, de 03/03/11.

O Colégio Estadual Professor Guido Straube – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº 5259/10, de 01/12/10, pelo prazo de 05 anos, a partir do início do ano de 2010 até o final do ano de 2014 (fl. 510).

O Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, embora tenha sido autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 1200/11, de 25/03/11, publicada no DOE de 20/05/11, foi ofertado a partir de 08/02/11 (fl. 07).



PROCESSO N° 2083/13

A direção informa que o início do curso antes do ato autorizatório foi a pedido da Secretaria de Estado da Educação (fl. 514).

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB nº 65/11, apresenta os Relatórios Finais do curso e informa que estão de acordo com a Matriz Curricular aprovada com base no Parecer CEE/CEB nº 152/11, de 03/03/11 (fls. 09 e 449).

1.1 Dados Gerais do Curso (fl. 452)

Curso: Técnico em Enfermagem
Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança
Carga horária: 1200 horas mais 633 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1833 horas
Período de integralização do curso: mínimo de 02 anos e máximo de 05 anos
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período noturno
Número de vagas: 36 alunos por turma
Regime de matrícula: semestral
Requisitos de acesso: conclusão do Ensino Médio e idade igual ou superior a 18 anos, no ato da matrícula
Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fl. 454)

O Auxiliar em Enfermagem, deverá ter conhecimentos técnico científicos, que lhe garantam condições de atuar na observação, reconhecimento, descrição de sinais e sintomas executando ações de tratamento simples, pautado nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, em equipe de enfermagem e multiprofissional com a supervisão do enfermeiro, desenvolvendo atividades de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação.

O Técnico em Enfermagem, detém conhecimentos técnico científicos, que lhe garantam autonomia intelectual e ética, e condições de atuar nos diferentes níveis de atenção à saúde, pautado nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, em equipe de enfermagem e multiprofissional com a supervisão do enfermeiro, desenvolvendo atividades de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação dos processos saúde doença.



PROCESSO Nº 2083/13

1.3 Matriz Curricular (fl. 446)

Matriz Curricular																						
Estabelecimento: CE Guido Straub																						
Município: Curitiba																						
Curso: TÉCNICO EM ENFERMAGEM																						
Forma: SUBSEQUENTE																						
Turno:																						
Módulo: 20																						
Implantação gradativa a partir do ano																						
Carga horária: 1440 horas/aula – 1200 horas mais 633 horas de Estágio Profissional Supervisionado																						
Organização: SEMESTRAL																						
DISCIPLINA	SEMESTRES												hora/aula	hora	ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO							
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM						TÉCNICO EM ENFERMAGEM								AUXILIAR DE ENFERMAGEM							
	1º S		2º S		3º S		4º S		1º S		2º S				3º S		4º S					
	T	P	T	P	T	P	T	P	T	P	T	P	T	P	T	P	1º S	2º S	3º S	4º S		
1 ANATOMIA E FISIOLOGIA APLICADA À ENFERMAGEM	4																					
2 ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			4	2															3			
3 ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM A PACIENTES CRÍTICOS			4	1															3			5
4 ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM À SAÚDE DA MULHER			4	1															4			
5 ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM CIRÚRGICA			4	2															5			
6 ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM CLÍNICA			4																4			
7 ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM EM SAÚDE COLETIVA			3																1			
8 ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM EM SAÚDE MENTAL																						
9 ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM EM URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS			3	1																		5
10 BIOSSEGURANÇA E PROCESSAMENTO DE ARTIGOS			3																			
11 ENFERMAGEM NA VIGILÂNCIA EM SAÚDE																						2
12 FUNDAMENTOS DE ENFERMAGEM	3																					
13 FUNDAMENTOS DO TRABALHO	3	4																				
14 INTRODUÇÃO À ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM	3																					
15 PROCESSO DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO EM ENFERMAGEM	3																					
16 PROCESSO DE TRABALHO EM SAÚDE	3																					
17 PROCESSO SAÚDE DOENÇA	3																					
TOTAL	20		17		18		17		18		17		17		18		17		10		10	
ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO																		6		10		12



PROCESSO N° 2083/13

1.4 Certificação

O aluno ao concluir com sucesso os 3 (três) primeiros semestres do Curso Técnico em Enfermagem conforme organização curricular aprovada, receberá o Certificado de Auxiliar de Enfermagem;

O aluno ao concluir com sucesso, os 4 (quatro) semestres do Curso Técnico em Enfermagem conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Enfermagem (fl. 14).

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém termos de convênios com:

- Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus – FAE Centro Universitário
- Sociedade Beneficente de Curitiba – Hospital Universitário Evangélico de Curitiba
- Socorro aos Necessitados – Lar dos Idosos Recanto do Tarumã
- Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba
- CIEE/PR – Centro de Integração Empresa Escola do Paraná
- IMAP – Instituto Municipal de Administração Pública

Os termos de convênio estão anexados às fls. 118 a 140.

1.6 Coordenação de Curso e de Estágio (fls. 142 e 150)

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
Elenir Terezinha Manfrin	- Enfermagem	- Coordenação de Curso
Edinael Marciano	- Enfermagem - Especialização em Assistência de Enfermagem em UTI - Especialização em Saúde da Família	- Coordenação de Estágio

1.7 Relatório de Autoavaliação do Curso (fls. 512 e 513)

	1º sem. 2011	2º sem. 2011
Matriculados	27	50
Desistentes	10	13
Reprovados	0	1
Aprovados/ Concluintes	17	36



PROCESSO N° 2083/13

	1º sem. 2012	2º sem. 2012
Matriculados	63	98
Desistentes	25	30
Reprovados	2	6
Aprovados/ Concluintes	36	62

	1º sem. 2013	2º sem. 2013
Matriculados	149	168
Desistentes	43	-
Reprovados	7	-
Aprovados/ Concluintes	99	-

1.8 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 274/13, de 04/06/13, do NRE de Curitiba, integrada pelos técnicos pedagógicos: Célia Luzzi, licenciada em Pedagogia, Elizabeth da Silveira Levinski, licenciada em Pedagogia e como perita Arlete Aparecida Spoladore Pistelli, bacharel em Enfermagem e especialista em Educação Profissional na Área de Saúde: Enfermagem, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso, à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório para a regularização da vida escolar dos alunos (fls. 433 a 443, 451 e 489).

1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 340/13–DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso e para a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos.



1.10 – Alteração do Plano de Curso

Dados Gerais do Curso (fl. 453)

Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde

Período de integralização do curso: mínimo de 04 semestres letivos e máximo de 06 semestres letivos

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, nos períodos manhã, tarde e/ou noite

Número de vagas: 40 alunos por turma

Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fl. 454)

O Auxiliar de Enfermagem detém conhecimentos técnico científicos, que lhe permitem participar de forma consciente na sociedade e no mundo do trabalho. Atua na observação, reconhecimento, descrição de sinais e sintomas executando ações de tratamento simples, pautado nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, em equipe de enfermagem e multiprofissional com a supervisão do enfermeiro. Desenvolve atividades de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação dos processos saúde doença. Colabora com o atendimento das necessidades de saúde dos pacientes e comunidade, em todas as faixas etárias. Orienta e prepara o paciente para exames. Realiza curativos, administração de medicamentos e vacinas, banho de leito, mensuração antropométrica e verificação dos sinais vitais, dentre outros.

O Técnico em Enfermagem detém conhecimentos científico tecnológicos que lhe permitem participar de forma consciente na sociedade e no mundo do trabalho. Atua nos diferentes níveis de atenção à saúde, pautado nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, em equipe de enfermagem e multiprofissional com a supervisão do enfermeiro. Desenvolve atividades de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação dos processos saúde doença. Colabora com o atendimento das necessidades de saúde dos pacientes e comunidade, em todas as faixas etárias. Orienta e prepara o paciente para exames. Realiza cuidados de enfermagem, tais como: curativos, administração de medicamentos e vacinas, nebulizações, banho de leito, mensuração antropométrica e verificação dos sinais vitais, dentre outros. Presta assistência de enfermagem à pacientes clínicos e cirúrgicos.



PROCESSO N° 2083/13

1.11 IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação

Básica

8ª série / 9º ano

Escola ⇄	Ideb Observado				Metas Projetadas						
	2005 ⇄	2007 ⇄	2009 ⇄	2011 ⇄	2007 ⇄	2009 ⇄	2011 ⇄	2013 ⇄	2015 ⇄	2017 ⇄	2019 ⇄
GUIDO STRAUBE C E PROF E FUND MED PROF	2.8	3.5	3.7	3.0	2.9	3.1	3.4	3.9	4.3	4.6	4.8

2. Mérito

O processo trata do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 08/02/11 a 20/05/11, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais aprovados pela CDE/SEED e de alteração do Plano de Curso, aprovado pelo Parecer CEE/CEB n° 152/11, de 03/03/11, referentes ao eixo tecnológico, período de integralização, regime de funcionamento, n° de vagas e perfil profissional de conclusão do curso.

O artigo 21 da Deliberação n° 09/06-CEE/PR dispõe que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação” .

Da análise do processo constata-se que os docentes possuem graduação para ministrar as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação informa que a instituição de ensino possui laboratório de Enfermagem equipado e dispõe de materiais diversificados para as atividades práticas. A biblioteca é completa, com títulos e volumes em quantidade condizente com a Proposta Pedagógica e recursos pedagógicos capazes de propiciar boas práticas contribuindo para garantir o aprendizado.

A pedido do Relator, a direção encaminhou em 12/11/13, a relação de instituições onde estão sendo realizados os estágios referentes ao Curso de Técnico em Enfermagem, observando-se que algumas instituições, como: Hospital do Trabalhador, Unidade de Saúde de Piraquara e CAPS de Piraquara, não estão contempladas nos termos de convênios anexados ao protocolado.



PROCESSO N° 2083/13

Consta à fl. 119 do processo, o Termo de Convênio com a FAE, destinado a alunos do curso superior. Sendo o Estágio em cursos como o ora em tela, parte complementar fundamental, não se pode admitir tal nível de incoerências e contradições. Como as devidas adequações demandam tempo, o reconhecimento será concedido a partir de 08/02/11 a 31/12/14

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1200 horas mais 633 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1833 horas, 36 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 02 anos, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual Professor Guido Straube – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 08/02/11 a 31/12/14, de acordo com as Deliberações n° 09/06 e n° 02/10-CEE/PR;

b) à aprovação da convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório de 08/02/11 a 20/05/11, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 398 a 431 e,

c) às alterações do Plano de Curso, referentes ao eixo tecnológico, período de integralização, regime de funcionamento, número de vagas e perfil profissional de conclusão do curso conforme descrito neste Parecer.

Com a definição da nova versão do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos de Nível Médio pela Resolução CNE/CEB n.º 04/12 de 06/06/12, o Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, denomina-se Ambiente e Saúde.



PROCESSO N° 2083/13

Recomendamos à mantenedora:

a) que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada;

b) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) adequar o Plano de Curso à Resolução CNE/CEB n° 06/12, de 20/09/12, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Professor Guido Straube – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados no período letivo de 08/02/11 a 20/05/11, para a regularização da vida escolar dos alunos e alteração no Plano de Curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 2083/13

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Técnica de Nível Médio aprova o voto do relator, por unanimidade.

Curitiba, 13 de novembro de 2013.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE